

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

RUA Sebastião Arrais, 281 – Centro Tel. (89) 453-1121.

CEP 64.660-000 – **PIO IX – PIAUÍ**

PROJETO DE LEI Nº004 /2013

DE 27 DE MARÇO DE 2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em <u>1º e 2º</u> Discussão
Sala das Sessões em <u>27/03/2013</u>
<i>Francisco Wellington A. Bezerra</i> Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Senhora, **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE**, Prefeita Municipal de Pio IX Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção ou adequação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de restituição integral em espécie ou devolução percentual em espécie ou ainda em produto para instituições municipais como óleo diesel, equipamentos de trabalho, e outros assemelhados, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores será ressarcido sem acréscimos de juros.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Pio IX.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 08 (oito) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com 01 (um) representante; Prefeitura Municipal com 02 (dois) representantes, sendo que, um destes esteja, obrigatoriamente, engajado com atividades relacionadas ao meio ambiente; EMATER, com 01 (um) representante; Câmara Municipal de Pio IX, com 01 (um) representante; entidades representativas do setor com 01 (um) representante de cada entidade localizada onde ocorrerá a construção ou adequação de tanques (conforme texto do artigo 1º).

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pio IX - PI, 27 de Março de 2013.

Regina Coeli Viana de Andrade
Prefeita Municipal

